



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 70/2020**

***“DISPÕE SOBRE AS REUNIÕES, CULTOS E MISSAS EM IGREJAS, TEMPLOS E ENTIDADES RELIGIOSAS, BEM COMO SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O **Prefeito do Município de São Pedro da União**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Legislação pertinente, comungada com as deliberações dos Comitês Extraordinários COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que os municípios, nos termos do Art. 30, incisos I e II da Carta Magna, têm estrutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação Federal e a Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal desde o início do enfrentamento segue as recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, que se reportam às deliberações do Comitê Extraordinário-COVID 19 do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente preceitua apenas sobre atividades comerciais e que as atividades religiosas não são consideradas atividades econômicas e, portanto, devem seguir a Deliberação nº 17 do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as medidas de segurança e de saúde adotadas no município vêm apresentando resultados positivos quanto ao combate do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

Coronavírus, e que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitida as reuniões, cultos e missas em igrejas, templos e entidades religiosas neste Município, nas seguintes condições e termos:

**I** - O funcionamento poderá ocorrer 03 (três) vezes por semana, até as 21h00min, com limite presencial de 30% (trinta por cento) de sua capacidade física.

**II** - É obrigatório o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre os assentos/pessoas;

**III** - Fica recomendada a limpeza de todo o local (chão, banheiros, bancos, cadeiras, portas, maçanetas, corrimões) antes e após a realização de cada reunião, culto ou missa;

**IV** - Todos os presentes no local da celebração religiosa, incluindo os Pastores ou Padres, Ministros, Anciãos e demais frequentadores deverão utilizar máscaras de proteção durante toda a Celebração, e no local deverá ser disponibilizado EPI's como "máscaras" e álcool gel 70%;

**V** - É recomendada a disponibilização na entrada e saída do estabelecimento, água e sabão para lavar as mãos com frequência, e obrigatório a disponibilizado álcool gel na concentração de 70%, devendo ter um *dispenser* em local de fácil acesso ou uma pessoa aplicando o material de assepsia nos frequentadores e controlando a entrada de pessoas no local;

**VI** - As portas/janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, bem como todo o sistema de ventilação artificial;

**VII** - É proibida a permanência de pessoas em corredores;

**VIII** - Está proibido qualquer contato físico entre as pessoas;

**IX** - Os frequentadores que possuem comorbidades pré-existentes, e tem acima de 60 anos, deverão ser orientados para que não participem das celebrações, de forma a evitar a exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

**X** - Deverá ser fixado em local visível as pessoas, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do coronavírus (COVID-19).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**XI** - Recomenda a realização de higienização com álcool gel 70% (setenta por cento) em todo e qualquer item utilizado pelos presentes no interior da igreja/templo/entidade religiosa, a cada utilização, tais como cadeiras, bancos, microfones, capas de bíblias, instrumentos musicais, etc;

**XII** - Manter adesivos (sinalizadores) marcando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) no espaço físico da igreja/templo/entidade religiosa;

**XIII** - É totalmente proibido o uso de instrumentos musicais de sopro;

**XIV** - É proibido o uso de bebedouros;

**XV** - O uso de banheiros deverá ser feito somente em casos de extrema necessidade;

**XVI** - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no local, de forma a evitar o contato físico entre elas;

**XVII** - Após o culto/reunião/missa, não poderá ser formada aglomeração;

**Parágrafo único.** O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 2º.** - A inobservância das determinações impostas neste decreto implicará na reversão das medidas ora adotadas a fim de preservar a saúde pública.

**Art. 3º.** - O Comitê Gestor Municipal de combate ao COVID-19 avaliará, rotineiramente, o quadro epidemiológico do município e articulará as ações do plano de contingenciamento e enfrentamento da doença, podendo a qualquer momento restringir ou ampliar algumas atividades, nos termos da Deliberação nº 17 do Estado de Minas Gerais e Plano Minas Consciente.

**Art. 4º.** - Os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração municipal, direta e indireta ocorrerão normalmente, devendo o local manter as portas e janelas abertas.

**Parágrafo Único-** Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas, estes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara e manter distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre as pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União (MG), 18 de Agosto de 2020.

**Custódio Ribeiro Garcia**

**Preche Municipal**